



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL

Dispensa de Licitação nº 019/2025

Processo Administrativo nº 201/2025

Identificação CidadES: 2025.061L0200001.09.0018

Considerando que, após a homologação e publicação do resultado da Dispensa de Licitação nº 019/2025, destinada à aquisição de materiais de limpeza, conforme os 16 itens do referido processo, verificou-se o envio tempestivo de proposta ao e-mail institucional, dentro do prazo previsto, a qual não foi visualizada à época da apuração, o que impediu sua análise conjunta com as demais propostas;

Considerando o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade superior, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, a determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades ou a anular o procedimento, quando presente ilegalidade insanável, observada a necessidade de prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do referido artigo;

Considerando o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos interessados o direito à prévia manifestação nas hipóteses de anulação ou revogação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o dever de autotutela administrativa (art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula nº 473 do STF) e os princípios da boa-fé e da confiança legítima, com preferência por medidas saneadoras que preservem a competitividade e o resultado útil do processo;

Resolve:

Anular parcialmente o resultado, o termo de adjudicação e a homologação da Dispensa de Licitação nº 019/2025, exclusivamente para reabrir a análise das propostas apresentadas, de modo a incluir e avaliar a proposta tempestiva não considerada anteriormente.





Determinar o retorno dos autos ao agente de contratação e à equipe de apoio para nova conferência e julgamento das propostas, observados os critérios fixados no termo de referência e no aviso de dispensa.

Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, notificar os proponentes e demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste ato, apresentem manifestações acerca da anulação parcial e da reabertura da análise, facultando-se a juntada de documentos que entenderem pertinentes.

Concluída a etapa de manifestação, proceder ao novo julgamento das propostas, seguido de decisão quanto à adjudicação e homologação, com a devida publicação oficial e as comunicações cabíveis.

Da decisão que vier a adjudicar e homologar após a reanálise caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou publicação, conforme o art. 165, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de outubro de 2025.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000